



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 31/2016

Substitui as Deliberações nº 18/1999 e 05/2005, que dispõem sobre o Concurso Vestibular da UERJ e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/2.791/2016, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro realizará o seu Concurso Vestibular obedecidos os termos da presente Deliberação.

Art. 2º - O objetivo principal do Concurso Vestibular será o de selecionar e classificar candidatos à matrícula inicial para os cursos de Graduação da UERJ.

Art. 3º - O critério de avaliação se ajustará aos objetivos exigidos por lei para o Ensino Médio e às condições necessárias para o prosseguimento dos estudos no Ensino Superior.

Art. 4º - O processo de seleção de que trata esta Deliberação será realizado em 2 (duas) fases distintas, sendo o Exame de Qualificação a primeira fase, e o Exame Discursivo, a segunda fase do Vestibular UERJ.

§ 1º - O Exame de Qualificação será aplicado pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, para candidatos que tenham concluído, ou que estejam cursando, o último ano do Ensino Médio, com o objetivo fundamental de avaliar as habilidades básicas e competências fundamentais ao exercício pleno da cidadania.

§ 2º - A segunda fase do vestibular UERJ, o Exame Discursivo, será aplicada apenas aos candidatos que lograrem aprovação no Exame de Qualificação. Esta fase será composta por uma prova de Língua Portuguesa Instrumental e por outra prova de Redação, complementadas por avaliações propostas em mais 2 (duas) disciplinas, com base nas diretrizes curriculares do Ensino Médio, e de acordo com o proposto pelos Conselhos Departamentais das Unidades Acadêmicas, ouvido o Departamento de Seleção Acadêmica da Sub-reitoria de Graduação – DSEA/SR1 e aprovado pela Comissão Permanente de Graduação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 31/2016)

§ 3º - Na segunda fase do vestibular UERJ, ou seja, no Exame Discursivo, será cobrada a leitura de uma lista de 5 (cinco) livros de Literatura. A elaboração dessa lista é da competência da Coordenação Acadêmica do DSEA, que deve divulgá-la publicamente com razoável antecedência.

Art. 5º - A fim de proceder às diferentes fases do Vestibular UERJ, o DSEA/SR-1 fará publicar, junto com o Edital do Concurso, as matrizes com a indicação das competências e das habilidades próprias do candidato, na fase de desenvolvimento cognitivo correspondente à escolaridade básica, associadas aos conteúdos do Ensino Médio, tendo como referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Art. 6º - Anualmente, o DSEA/SR-1 fará publicar a tabela de pontuação necessária para aprovação na 1ª fase, o prazo de validade do Certificado de Aprovação no Exame de Qualificação, o valor ponderado das faixas de notas da 1ª fase em relação à nota final do candidato, o valor das provas discursivas da 2ª fase e a nota total mínima para aprovação no Vestibular UERJ.

Art. 7º - O Reitor, mediante Ato Executivo, fixará o número de vagas para os diferentes cursos e habilitações, de acordo com o número proposto pelos Conselhos Departamentais e apreciado pela SR-1.

§ 1º - O Edital divulgará o número de vagas oferecidas para cada curso.

§ 2º - Exclusivamente, propostas de diminuição do número de vagas deverão ser objeto de Deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º - O preenchimento das vagas se dará por classificação rigorosa, obedecidos os critérios estabelecidos por Edital.

Art. 9º - O Edital fixará os critérios da avaliação, a taxa de inscrição, as datas de inscrição, de realização de provas e de divulgação de resultados, assim como todas as demais normas necessárias à realização do Concurso.

Art. 10 - O Concurso Vestibular será organizado pelo Departamento de Seleção Acadêmica da Sub-Reitoria de Graduação - DSEA/SR-1, que poderá propor convênios e contratações de serviços de terceiros para suprir as necessidades do Concurso.

Art. 11 - O Reitor baixará os Atos necessários à execução da presente Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 31/2016)

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogando as Deliberações nº 18/1999 e 05/2005 e disposições em contrário.

UERJ, 01 de setembro de 2016.

MARIA GEORGINA MUNIZ WASHINGTON
REITORA EM EXERCÍCIO

